

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE QUALIFICAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico nº 19/2026 – SES/GO.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de película, persianas e sinalizações interna e externa, de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições expressas no presente processo para atender as necessidades da SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Objetivo

Este Parecer Técnico tem por finalidade analisar a documentação de Qualificação Técnica da licitante abaixo relacionada:

• CRIARTE 3D COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (CNPJ n.º 63.721.738/0001-68), concorrente aos Lotes I, III e IV.

A análise foi fundamentada nos critérios da Lei n.º 14.133/2021 e nos requisitos de habilitação técnica definidos nos itens 10.6, 10.12 e 10.13 do Termo de Referência. O intuito deste documento é atestar a aptidão plena das empresas para a execução do objeto e subsidiar a decisão final quanto à habilitação no certame.

Análise Pré - Requisitos Técnicos conforme Termo de Referência.

CRIARTE 3D COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (CNPJ n.º 63.721.738/0001-68)			
LOTE I - Código 4461 - Serviços Especializados, para fornecimento e instalação de películas de segurança térmica e adesivos personalizados em vinil, incluindo material, mão de obra e acabamento.			
LOTE III - Código 4461 - Serviços Especializados, Contratação empresa especializada para fornecimento e instalação de placas de sinalização.			
LOTE IV - Código 3550 - Prestação de Serviços, contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de fachadas, letras caixa e totens.			
ITEM	PRÉ - REQUISITO	FORNECEDOR ATENDE	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10.6	A proposta comercial deverá ser apresentada pela licitante em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, devendo indicar, de forma clara e objetiva, o percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela de preços estimados pela Administração para o lote ao qual estiver concorrendo, bem como os valores unitários e totais resultantes da aplicação do referido desconto. Em observância ao disposto no item 3.4 do presente Termo de Referência, nenhum preço resultante da aplicação do desconto poderá exceder os valores estimados pela Administração, considerados como limites máximos para adjudicação. Assim, não será admitida proposta cujo valor unitário ou global, após a aplicação do desconto ofertado, permaneça superior ao orçamento estimado. A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, planilha de composição de preços contendo: a) custos diretos dos materiais, insumos, mão de obra e equipamentos; b) custos indiretos e despesas operacionais; c) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes; d) Benefícios e Despesas Indiretas (BDI); e) margem de lucro. A composição deverá demonstrar, de forma detalhada, a metodologia de formação dos preços, permitindo à Administração verificar a exequibilidade da proposta, nos termos dos arts. 23, 24, 26 e 59 da Lei nº 14.133/2021, bem como a consistência dos valores unitários após a aplicação do desconto ofertado. Os preços resultantes do desconto apresentado deverão contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional decorrente de omissões, erros de cálculo ou interpretações equivocadas por parte da licitante. A ausência da planilha de composição detalhada, a não indicação do percentual de desconto ou a apresentação de valores finais superiores aos limites estabelecidos pela Administração implicará a desclassificação da proposta, conforme previsto em lei e nas condições do edital. Para fins de elaboração da planilha orçamentária a ser apresentada pelas licitantes, deverá ser utilizada como referência a seguinte documentação: ORÇAMENTO ESTIMADO SEM DESONERAÇÃO (ID 293537); COMPOSIÇÃO DE PREÇO SEM DESONERAÇÃO (ID 293540). b. Ambos os documentos encontram-se anexos a este Termo de Referência e constituem a base oficial para formação dos preços, devendo ser integralmente observados pelas licitantes na elaboração de suas propostas e na aplicação do percentual de desconto, quando for o caso. a.	NÃO	Verificou-se que o insumo PLACA TIPO 29 foi cotado pelo valor uni 4.688,64, superior ao preço máximo estimado pela Administração configurando sobrepreço em desacordo com o art. 59, inciso III, d 14.133/2021.Além disso, constatou-se nos lotes I, III e IV, a maioria de diversos insumos em relação aos valores apresentados na prop Ressalta-se que a fase de ajuste de planilha não autoriza o aument unitários, ainda que o valor global permaneça inalterado, tendo er vinculação da proposta inicial. Tal prática caracteriza indício de jogo de planilha, vedado pela juri: TCU (Acórdão 2530/2011-Plenário), por comprometer o equilíbrio financeiro do contrato. Diante do exposto, a proposta deverá ser retificada, com a adequa PLACA TIPO 29 ao limite estabelecido e o retorno dos insumos maj valores originalmente ofertados ou inferiores.
10.12.	A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.	SIM	- Atestado de capacidade técnica R S serviços administrativos. - Atestado de capacidade técnica Claudio Miranda Scarpelo-me.
10.13.	A Licitante deverá apresentar Declaração de Vistoria e/ou de Conhecimento, de acordo com os modelos apresentados pelo Anexo do TR - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIATEM 11.6 e 11.7 DO TR - CONSTA DENTRO DO PRÓPRIO TERMO DE REFERÊNCIA)	SIM	Declaração de dispensa de visita técnica Pg. 50 do arquivo l Habilitação

Conclusão

Após a análise detalhada das documentações técnicas acostadas aos autos, esta Gerência manifesta-se tecnicamente nos seguintes termos:

• Lotes I, III e IV: A licitante CRIARTE 3D COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA (CNPJ n.º 63.721.738/0001-68) atende parcialmente, às exigências do item 10.6, 10.12 e 10.13 do Termo de Referência.

Considerações Finais

Identifica-se que a desconformidade apresentada pela empresa CRIARTE 3D (Lotes I, III e IV) refere-se à estruturação formal de sua planilha de custos, o que constitui vício sanável. Com fundamento no princípio da seleção da proposta mais vantajosa e no dever de busca pela competitividade, recomenda-se a abertura de diligência para que a licitante proceda à readequação de suas planilhas de composição de preços.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Licitações para ciência e deliberação quanto ao prosseguimento do certame.